



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Serra Caiada/RN, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada através de sua Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades e especificações descritas neste Termo de Referência.

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Serra Caiada/RN.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Especificações Técnicas: As características apresentadas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

LOTE ÚNICO – EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	ÁCIDO FÓLICO	UNIDADE	30
2	ASLO	UNIDADE	20
3	BACILOSCOPIA	UNIDADE	120
4	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	25
5	CA 125	UNIDADE	20
6	CA 19-19	UNIDADE	20
7	CÁLCIO	UNIDADE	30
8	CEA	UNIDADE	20
9	COAGULOGRAMA TOTAL	UNIDADE	40
10	CPK (CREATINOFOSFOQUINASE)	UNIDADE	15
11	CULTURA DE URINA	UNIDADE	15
12	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	15
13	ESTRADIOL	UNIDADE	25
14	ESTRIOL	UNIDADE	25
15	ESTRONA	UNIDADE	20
16	FAN	UNIDADE	20
17	FERRITINA	UNIDADE	25
18	FERRO SÉRICO	UNIDADE	10
19	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	15
20	FÓSFORO	UNIDADE	4
21	FSH	UNIDADE	50
22	GAMA GT	UNIDADE	25
23	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	250
24	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UNIDADE	30
25	HIV I /II	UNIDADE	15
26	LÁTEX	UNIDADE	10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

27	LH	UNIDADE	50
28	LIPASE	UNIDADE	15
29	MAGNESIO	UNIDADE	4
30	PCR	UNIDADE	120
31	PLAQUETAS	UNIDADE	130
32	POTÁSSIO	UNIDADE	20
33	PPF COM MIF	UNIDADE	10
34	PROGESTERONA	UNIDADE	50
35	PSA LIVRE	UNIDADE	50
36	PSA TOTAL	UNIDADE	50
37	SANGUE OCULTO NAS FEZES	UNIDADE	15
38	SÓDIO	UNIDADE	20
39	T3	UNIDADE	50
40	T4	UNIDADE	50
41	T4 LIVRE	UNIDADE	50
42	TAP	UNIDADE	30
43	TESTOTERONA TOTAL	UNIDADE	10
44	TSH	UNIDADE	50
45	TTP	UNIDADE	10
46	VITAMINA D 25	UNIDADE	15
47	VITAMINA B 12	UNIDADE	15
48	VHS	UNIDADE	15
49	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	10
50	AMILASE	UNIDADE	10
51	TOXOPLASMOSE	UNIDADE	50
52	CITOMEGALOVIRUS	UNIDADE	50
53	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	50
54	TP+INR	UNIDADE	15

4. JUSTIFICATIVA

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que atendemos a nível de ambulatório e internação, pacientes nas mais diversas patologias, os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico e controle de inúmeras patologias, sendo indispensáveis como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde bem como no Hospital Municipal e Pronto Atendimento Municipal de Serra Caiada/RN;

Considerando a importância de garantir a realização dos exames de sífilis e HIV, visando triar gestantes com essas patologias para que seja assegurado tratamento adequado com vistas a minimizar danos ao feto;

Considerando disponibilizar o exame de hemoglobina glicada, pelo menos uma vez ao ano, em pessoas com diabetes, incorporada na rotina de atendimento das equipes, buscando o cumprimento de diretrizes e normas para o acompanhamento de pessoas com Diabetes na Atenção Primária de Saúde;

Considerando subsidiar o processo de planejamento, gestão e avaliação no controle das doenças crônicas, dando continuidade aos programas e cumprir as metas institucionais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

Esta diversidade atinge um rol amplo de exames laboratoriais, que por sua diversidade não são contemplados pelo nosso laboratório, e por serem em pequeno número, o quantitativo não justifica a implantação de métodos e aquisição de equipamentos cuja aquisição será onerosa para o município, assim sendo, solicito a contratação de Laboratório para a prestação destes serviços de Análises Clínicas.

O quantitativo estimou-se baseado nas solicitações feitas ao longo de um período de 12 meses, nas enfermarias e ambulatórios;

Considerando a logística da prestação do serviço a ser contratado, destacando que em uma única coleta de material para exame a empresa pode realizar diversos tipos de exames laboratoriais que objetivam identificar doenças, bem como avaliar o estado de saúde geral de um paciente, gerando praticidade e conforto para os pacientes, além de também gerar economicidade para o município, a contratação deve ser por lote, de modo que seja contratada apenas uma empresa para a realização dos serviços solicitados.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os itens ora pretendidos podem ser considerados “bem comum”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

6. METODOLOGIA

6.1. A presente contratação será realizada observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2002, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respectivamente, e demais legislações pertinentes e as condições, bem assim as exigências estabelecidas em Edital.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes oriundos do SUS.

7.1.3. Certidão de Registro e quitação com o Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina, relativos à empresa e seus responsáveis técnicos, quando aplicável.

7.1.4. Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da requerente ou órgão municipal de vigilância sanitária, ou protocolo de requerimento de inspeção sanitária.

7.1.5. Declaração formal de cumprimento de todas as exigências previstas na NR 32 (Portaria TEM nº. 485, de 11 de novembro de 2005) que rege a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde e alterações.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS PEQUENAS EMPRESAS (Art. 47 da Lei Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 040/2020)

8.1. Considerando o tratamento diferenciado despendido às pequenas empresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas com fundamento na Lei Federal nº 123/2006 e ainda a possibilidade de fazer uso do instituto do regionalismo como ferramenta para alavancar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos local e regional, caso na pesquisa mercadológica fique comprovada a participação de empresas dos portes supracitados, com a finalidade de promover o desenvolvimento regional, principalmente diante da recente crise econômica que atingiu principalmente o comércio de pequeno porte, opta-se pelo uso do instituto do regionalismo na presente contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. A entrega do objeto licitado dar-se-á em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal demandante, obedecendo ao disposto no artigo 73, Inciso II, da Lei 8.666/93;
- 9.2. As coletas poderão ser realizadas no LABORATÓRIO MUNICIPAL, ficando na responsabilidade do contratada a coleta, armazenamento e transporte das amostras até o laboratório contratado, ou em LABORATÓRIO/CONSULTÓRIO do contratado, de acordo com a requisição emitida por servidor do município, através da Secretaria de Saúde.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 10.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada;
- 10.1.2. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Constituirão obrigações da adjudicatária, além das especificadas na legislação:
- 11.1.1. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 11.1.2. Designar um profissional que será responsável pela coordenação do serviço;
- 11.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;
- 11.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 11.1.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria contratante para a execução do contrato.
- 11.1.6. Iniciar o objeto contratado em conformidade com as especificações contidas neste termo, em até 05 (cinco) dias, contados da entrega da ORDEM DE SERVIÇO;
- 11.1.7. A contratada executará o objeto do contrato disponibilizando Médico inscrito no CRM (Conselho Regional de Medicina); Bioquímico/Análises Clínicas – CRB e Profissional Graduado em Farmácia – CRF, compatível com os exames a serem realizados;
- 11.1.8. ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO (MÉDICO) – São de responsabilidade da Contratada a elaboração de Laudo Técnico e Resultado dos Exames de cada exame realizado, e relatório dos serviços prestados para apresentação à Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.1.9. A empresa vencedora deverá prestar serviços em equipamentos de sua propriedade e realizados a coleta, conforme item 9.1.2;
- 11.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações, salvo quando houver prévia anuência da CONTRATANTE.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados e designados por ato do Prefeito (a) Municipal;

14.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

14.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, o Município supra contratante efetuará o pagamento do preço, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Unidade Gestora da Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

15.2. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura;

15.3. A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

15.4. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, o licitante vencedor será oficialmente comunicado pelo ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

15.5. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

16. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

16.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 16.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 16.4. Caberá à contratada a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser pleiteado, cuja aprovação do percentual de reajuste deverá ser negociada e aprovada pelo contratante, observando-se os valores praticados no mercado à época de sua concessão para fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação;
- 16.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 16.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 16.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- 16.8. O prazo referido no subitem 15.6 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 16.9. Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 16.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;
- 16.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 16.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
 - 16.12.1. Durante a vigência do processo, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e Artigos 17, 18 e 19 do Decreto Federal Nº. 7.892/13; ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.
 - 16.12.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
 - 16.12.2. Os contratantes (contratante e contratado) têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços dos produtos, objeto desta licitação; por órgão regulador ou Variação do Mercado, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato; aumento de salários de funcionários, aumento de locação da sede da empresa, se esta não for própria, e outros casos não definidos, mas que influa no valor da prestação dos serviços ora licitados.

II - Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato, que será realizada nos termos do §8º do Artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93. Nestes termos; diferentemente do aditivo, apostilamento não precisa ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei ns 8.666/93. Outra característica da apostila que não há necessidade da assinatura do contratado ou sua anuência, bastando seu conhecimento, que se faz pela remessa de uma de suas vias, permanecendo outra juntada ao contrato. Ademais, usa-se a apostila para alterações de menor relevância sobre as quais órgão poderá decidir independentemente da anuência do contratado.

IV - O Tribunal de Contas da União esclarece o conceito e as características da apostila no seu manual Licitações Contratos: orientações básicas: Apostila é a anotação ou registro administrativo que pode ser:

A - Feita no termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem, normalmente no verso da última página do contrato; juntada por meio de outro documento ao termo de contrato ou aos demais instrumentos hábeis.

B - A apostila pode ser utilizada nos seguintes casos: variação do valor contratual decorrente de reajuste previsto no contrato; compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento; empenho de dotações orçamentárias suplementares até limite do seu valor corrigido

Acórdão nº 219/2004, Plenário – TC

Formalizar, mediante simples apostilamento, as alterações de valores decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato, em consonância com art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, evitando utilização de aditamentos contratuais para esse fim.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato PODERÃO ser publicadas na Imprensa Oficial, tendo em vista, tratar-se de Apostilamento.

17. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

17.1.1. **Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações;**

- 17.1.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- 17.1.1.2. O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, mediante inexecução total do contrato; ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança sobre o mesmo objeto;
- 17.1.1.3. Em caso de recusa total do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 16.1.1.3 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.
- 17.1.1.5. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

17.1.2. **Multa por Rescisão**

- 17.1.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 17.1.2.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 17.1.2.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 17.1.2.4. O Município de Serra Caiada/RN poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.
- 17.1.2.5. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.
- 17.1.2.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF e sistema próprio do município.
- 17.1.2.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17.2. **Sanções Administrativas**

- 17.2.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 17.2.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.2.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.2.1.3. Fraudar na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 17.2.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.2.1.6. Não mantiver a proposta.
- 17.2.2. Comete ainda infração administrativa, a Contratada que:
 - 17.2.2.1. Fizer declaração falsa.
- 17.2.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.2.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.2.3.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 17.2.3.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 17.2.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Serra Caiada/RN, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios; com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 17.2.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.2.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.2.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.2.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Serra Caiada, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis.
- 17.2.6. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Caiada ou a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, quando possível.
- 17.2.7. Havendo ações comissivas ou omissivas por parte da contratada que, embora não estejam previstas neste Termo de Referência, mas que firam os princípios gerais da Administração Pública e ensejem possibilidade de punição por parte do Município de Serra Caiada, estas serão levadas ao conhecimento da autoridade superior responsável com a finalidade de se tomar as devidas providências.
- 17.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO Nº. 810.006/2021

PMSC/SMS

Fis. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

- 17.2.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de prestadores de serviço do município.
- 17.2.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.2.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.2.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.2.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.2.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.2.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.2.17. Serão publicadas na Imprensa Oficial do MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN as sanções administrativas previstas neste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública

18. DO PREÇO

- 18.1. O preço dos itens contratados deverá ser o mesmo apresentado na proposta final vencedora, durante o prazo de validade da proposta, que vigorará concomitantemente com contrato administrativo advindo deste processo licitatório, contados a partir da apresentação da proposta.

19. ESTIMATIVAS DE PREÇO E PREÇOS REFERENCIAIS

- 19.1. O valor máximo admitido por contrato para a Unidade Gestora contratante é o apurado através de média dos valores praticados no mercado, realizado por meio de cotação de preços com empresas do mesmo ramo de negócio;
- 19.2. O valor dos serviços deverá ser fixo e cotado em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ação: 2052 (Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde);

2109 (Programa da Atenção Básica – PAB FIXO);

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 12140000 | 12110000.

21. CONDIÇÕES GERAIS

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</p> <p>PROCESSO Nº. 810.006/2021</p>	<p>PMSC/SMS</p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p>Assinatura.</p> <p>_____</p> <p>Matrícula</p>
---	--	--

- Os serviços objeto desta licitação deverão ser entregues no local especificado na ordem de serviço; nos termos do Art. 73, inc. II, alíneas A e B, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações, salvo os casos elencados no Art. 74 do mesmo diploma legal.
- Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos.

Serra Caiada/RN, 10 de agosto de 2021.

SIMONE TAVARES DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE